



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 19494/18

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração
Responsável: Livânia Maria da Silva Farias
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Valor: R\$ 15.603.283,28.

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 – Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02076/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 19494/18, que trata da licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 047/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando registro de preços para aquisição de MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (CRÍTICO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender às necessidades dos seguintes Hospitais da Rede Pública Estadual: HPMGER, CPAM, CSCA, CHCF, CPJM, HRETCG, HRQ, CSG, HMSC, HRDJC, HEM, HMSF, HRWL, HDDJGS, HDFBC, HRCR, HRPSRC, HRPI E HRC, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em JULGAR PELA REGULARIDADE do Pregão Presencial n.º 047/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 17 de novembro de 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 19494/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 19494/18 trata da licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 047/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando registro de preços para aquisição de MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (CRÍTICO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender às necessidades dos seguintes Hospitais da Rede Pública Estadual: HPMGER, CPAM, CSCA, CHCF, CPJM, HRETCG, HRQ, CSG, HMSC, HRDJC, HEM, HMSF, HRWL, HDDJGS, HDFBC, HRCR, HRPSRC, HRPI E HRC.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, concluiu pela existência de eivas, em seu relatório de fls. 2912/2918, que ensejaram a notificação da Sr^a. Livânia da Silva Farias (Ex-Gestora) e Sr^a Jacqueline Fernandes de Gusmão (atual Gestora):

- Ausência dos pareceres técnicos ou jurídicos (análise posterior do procedimento), consoante exigência da Lei 8.666/93, no seu artigo 38, VI;
- Ausência da Ata de Registro de Preços, com vigência inferior a 01 (um ano), conforme art. 15, § 3º, III da Lei de Licitações;
- Ausência do extrato de publicação da Ata de Registro de Preços, art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

Procedidas as citações eletrônicas das autoridades supra mencionadas, a atual gestora solicitou dilação de prazo para apresentação da defesa, a qual foi deferida e, tempestivamente, encaminhou a documentação (Doc. TC. nº 41712/20).

A Auditoria, em sede de análise de defesa, às fls. 2971/2973, concluiu pela regularidade do Pregão Presencial n.º 047/2018, bem como de todo o procedimento licitatório.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer n.º 1515/20, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, pugnou pela regularidade do Pregão Presencial ora analisado.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Do exame dos autos, verifica-se que não restaram irregularidades no procedimento licitatório em tela. Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, JULGUE REGULAR* o Pregão Presencial nº 047/2018 realizado pela Secretaria de Estado da Administração.

É o voto.

João Pessoa, 17 de novembro de 2020
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 12:42



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 11:39



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 13:58



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO